



Câmara Municipal de Jacupiranga
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº986 DE 05 DE JULHO DE 2010

“CRIA A COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E INSTITUI PROGRAMA CONTINUO PARA RECOLHIMENTO DE RECICLADOS”.

LAURINO RAIMUNDO AMORIM, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a presente Lei nos termos do artigo 52 § 8º da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a “*CRIAR A COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E INSTITUI PROGRAMA CONTINUO PARA RECOLHIMENTO DE RECICLADOS*”, *buscando desenvolver a consciência e o comprometimento com a questão ambiental e exercício da cidadania.*

ARTIGO 2º- O Projeto ora apresentado será regulamento pelo Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias de sua publicação.

ARTIGO 3º- Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO,
AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.**


LAURINO RAIMUNDO AMORIM.
Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga.

Registrada e publicada na data supra.